



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 1.914-C, DE 1999 (Do Senado Federal) PLS Nº 67/99

Cria selo a ser fixado nos produtos que especifica e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, pela aprovação deste, e pela rejeição do de nº 2.975/00, apensado (relator: DEP. SALATIEL CARVALHO); da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela aprovação deste, e pela rejeição do de nº 2.975/00, apensado (relator: DEP. MÁRIO ASSAD JÚNIOR); e da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação deste, e pela rejeição do de nº 2.975/00, apensado (relatora: DEP. MARIA LUCIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

S U M Á R I O

- I - Projeto inicial
- II - Projeto apensado: PL 2.975/00

III - Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

V - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado selo com a advertência “ESTE PRODUTO INCENTIVA A VIOLÊNCIA”, a ser afixado nas embalagens de brinquedos, fogos de artifício, roupas, filmes, revistas ou quaisquer outros produtos que, de alguma maneira, possam desenvolver atitudes de caráter nocivo ao comportamento social, por parte dos seus usuários.

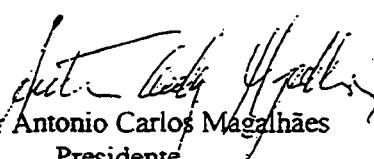
Art. 2º A advertência de que trata o art. 1º também será utilizada quando se tratar de filme veiculado por emissora de televisão, de rádio, ou por outro meio de comunicação, inclusive matéria publicada pela imprensa escrita, contendo propaganda daqueles produtos, casos em que o selo conterá a expressão “ESTA PUBLICAÇÃO” ou “ESTE FILME INCENTIVA A VIOLÊNCIA”.

Art. 3º As indústrias deverão se adequar a esta Lei no prazo de um ano, após a sua publicação.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de noventa dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de outubro de 1999



Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENACÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS – CeDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

**Seção VIII
Do Processo Legislativo**

**Subseção III
Das Leis**

Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.

Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.

SINOPSE

IDENTIFICAÇÃO

NUMERO NA ORIGEM : PLS 00067 1999 PROJETO DE LEI (SF)

ORGÃO DE ORIGEM : SENADO FEDERAL 25 02 1999

SENADO : PLS 00067 1999

AUTOR SENADOR : ROMERO JUCA PSDB RR

EMENTA CRIA SELO A SER FIXADO NOS PRODUTOS QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

DESPACHO INICIAL

(SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)

ULTIMA AÇÃO

RMCD REMETIDO A CAMARA DOS DEPUTADOS

13 10 1999 (SF) MESA DIRETORA
DESPACHO A CAMARA DOS DEPUTADOS.
DSF 14 10 PAG

ENCAMINHADO A:

(SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS) EM 13 10 1999

TRAMITAÇÃO

25 02 1999 (SF) PROTOCOLO LEGISLATIVO (SF) (PLEG)
ESTE PROCESSO CONTEM 02 (DUAS) FOLHAS NUMERADAS E
RUBRICADAS.

25 02 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
1000 LEITURA.

25 02 1999 (SF) MESA DIRETORA
1000 DESPACHO A CAS (DECISÃO TERMINATIVA) ONDE PODERA
RECEBER EMENDAS PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APOS
PUBLICADO E DISTRIBUIDO EM AVULSOS.

DSF 26 02 PAG 3632 E 3633.

26 02 1999 (SF) SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
ENCAMINHADO A CAS.

08 03 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
ENCERRAMENTO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

16 03 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
RELATOR SEN JOSE ALENCAR.

✓ 29 06 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
DEVOLVIDO PELO SEN JOSE ALENCAR, PARA REDISTRIBUIÇÃO.

03 09 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
REDISTRIBUIÇÃO AO SEN MARLUCE PINTO.

14 09 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
DEVOLVIDO PELA RELATORA, SEN MARLUCE PINTO, COM MINUTA DE
PARECER CONCLUINDO PELA APROVAÇÃO COM 01 (UMA) EMENDA QUE
APRESENTA, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA
NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.

23 09 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
A COMISSÃO APROVA O PARECER DA RELATORA, SEN MARLUCE
PINTO, FAVORAVEL COM A EMENDA 1 - CAS, TENDO ASSINADO,
SEM VOTO, A SEN EMILIA FERNANDES. (FLS. 3 A 9).

23 09 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
ANEXEI, FLS. 10, TEXTO FINAL APROVADO.

23 09 1999 (SF) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)
ENCAMINHADO AO SACP.

23 09 1999 (SF) SERVIÇO DE APOIO COMISSÕES PERMANENTES
ENCAMINHADO A SSCLS.

28 09 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ANEXEI LEGISLAÇÃO CITADA NO PARECER. FLS. 11 A 13.

28 09 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ENCAMINHADO AO PLENARIO PARA LEITURA DO PARECER.

01 10 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA PARECER 751 - CAS, FAVORAVEL, NOS TERMOS DA
EMENDA 1 - CAS.

DSF 02 10 PAG 26453 A 26457.

01 10 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
LEITURA OF. 090, DE 1999, DO PRESIDENTE DA CAS,
COMUNICANDO A APROVAÇÃO DO PROJETO. COM A EMENDA 1 - CAS,
SENDO ABERTO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS UTEIS PARA
INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, POR UM DECIMO DA COMPOSIÇÃO DA
CASA, PARA QUE A MATERIA SEJA SUBMETIDA AO PLENARIO.

DSF 02 10 PAG 26475.

04 10 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO: 05 10 A 11 10 99.

11 10 1999 (SF) SUBSEC. COORD. LEGISLATIVA (SF) (SSCLS)
ENCAMINHADO AO PLENARIO.

13 10 1999 (SF) PLENARIO (PLEN)
COMUNICAÇÃO PRESIDENCIA TERMINO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO
DE RECURSO, PREVISTO NO ART. 91, PARAGRAFO TERCEIRO, DO
REGIMENTO INTERNO.

13 10 1999 À CÂMARA DOS DEPUTADOS COM O OF/SF N° 3001/99

Ofício nº 3003 (SF)

Brasília, em 20 de outubro de 1999.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à revisão da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1999, constante dos autógrafos em anexo, que “cria selo a ser fixado nos produtos que especifica e dá outras providências”.

Atenciosamente,



Senador Nabor Júnior
Primeiro-Secretário, em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**PROJETO DE LEI
Nº 2.975, DE 2000
(Do Sr. José Carlos Coutinho)**

Cria selo a ser fixado nos produtos que incentivam a violência.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 1.914, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º fica criado o selo com a advertência; *Este Produto Incentiva a Violência*, a ser fixado nas embalagens de produtos que de alguma maneira possam desenvolver atitudes violentas e nocivas ao caráter humano, por parte dos seus usuários.

Art. 2º As indústrias deverão se adequar a esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Justificativa

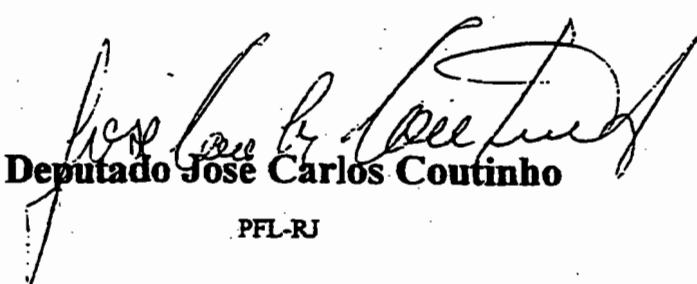
Foi amplamente divulgado pelos meios de comunicação, matérias sobre o aumento da violência em nosso País.

A venda maciça de produtos que incentivam a violência em nosso País está crescendo assustadoramente, como é o caso das fitas de vídeo com filmes de guerra e ação com muitas cenas violentas e fitas de vídeo games onde bandidos matam policiais e atropelam pedestres para ganhar pontos, e imitações perfeitas de armas de fogo.

Com a criação do selo de advertência, do referido Projeto de Lei, pretendo alertar os pais quanto ao perigo de adquirir um objeto de natureza violenta para seus filhos.

Certo do grande alcance social do presente Projeto de Lei, rogo pelo apoio dos Nobre Pares.

Sala das Sessões, 09 de maio de 2000.



Deputado José Carlos Coutinho

PFL-RJ

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.914, de 1999, do Senado Federal, propõe a criação de selo com a advertência "ESTE PRODUTO INCENTIVA A VIOLÊNCIA". O selo será afixado em embalagens de brinquedos, fogos de artifícios, roupas, filmes, revistas ou quaisquer outros produtos que possam incentivar de qualquer forma a violência. No caso de filmes ou publicações que incentivem comportamento violento a mensagem será "ESTE FILME INCENTIVA A VIOLÊNCIA" ou "ESTA PUBLICAÇÃO INCENTIVA A VIOLÊNCIA".

Determina prazo de um ano após a publicação da lei para as indústrias se adequarem a nova disposição.

Estabelece prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação, para que o Poder Executivo regulamente a lei.

Foi apensado o Projeto de Lei nº 2.975, de 2000, de autoria do ilustre Deputado José Carlos Coutinho, que, na mesma linha do Projeto de lei nº 1.914, de 1999, propõe mensagem de advertência nos produtos que incentivem a violência.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O problema da violência é uma realidade, A cada dia somos bombardeados com notícias cada vez mais escabrosas sobre ocorrências diversas de crimes de todo tipo.

O que chama atenção nestas notícias é o aumento da freqüência de crimes praticados por pessoas, muitas vezes jovens e até menores, que, a princípio, não têm motivo claro e concreto para a prática de tais atitudes.

Ao refletirmos sobre o assunto e ao observarmos com mais cuidado alguns produtos postos à venda para crianças e adultos, bem como os filmes que são apresentados diariamente nas televisões de nossas casas, chegamos a conclusão que nossa sociedade tem sido cúmplice neste aumento da violência, ao consentir que avança não só em nosso País, mas em todo o mundo.

Como o projeto apenso está contido no principal, mais amplo, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.914, de 1999, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.975, de 2000, apenso.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2000.

Deputado SALATIEL CARVALHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU unanimemente o Projeto de Lei nº 1.914/99 e rejeitou o PL. nº 2.975/2000, apensado, nos termos do parecer do relator, Deputado Salatiel Carvalho.

Estiveram presentes os Senhores Deputados, Salatiel Carvalho, Presidente, Celso Russomanno, Paulo Gouvêa e Arlindo Chinaglia, Vice-Presidentes, Márcio Bittar, Ricarte de Freitas, Sebastião Madeira, José Borba, Luiz Bitencourt, Ricardo Izar, Expedito Júnior, Luciano Pizzatto, Ronaldo Vasconcellos, Manoel Vitório, Fernando Gabeira, Paulo Baltazar, Pastor Valdeci Paiva, Régis Cavalcante, Aloízio Santos, Vanessa Grazziotin, Freire Júnior, José de Abreu, Silas Brasileiro, Pedro Pedrossian, Fernando Ferro, João Paulo, Marcos Afonso, Fernando Coruja e Inácio Arruda.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2000.



Deputado **CESLO RUSSOMANNO**
Vice-Presidente no exercício da Presidência

I - RELATÓRIO

O Senado Federal aprovou o Projeto de Lei nº 1.914, de 1999 (nº 67, de 1999 na casa de origem) para criar o selo com a advertência “ESTE PRODUTO INCENTIVA A VIOLÊNCIA” de uso obrigatório nas embalagens dos produtos que “possam desenvolver atitudes de caráter nocivo ao comportamento social”.

A mesma advertência deverá constar de filmes e matérias divulgados pela imprensa.

Às indústrias é concedido o prazo de um ano para a implantação do selo.

A regulamentação do Poder Executivo definirá os produtos que serão obrigados ao uso do selo e os filmes e matérias que deverão fazer a advertência.

Ao projeto principal foi apensado o PL nº 2.975, de 2000, do Deputado José Carlos Coutinho, que também cria o selo com a advertência “Este produto incentiva a violência” a ser aplicado em produtos que possam desenvolver atitudes violentas ou nocivas ao caráter humano.

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias aprovou o projeto principal e rejeitou o apensado.

Nos prazos regulamentares não foram apresentadas emendas aos projetos.

II - VOTO DO RELATOR

A violência, em nosso País, tem apresentado um crescimento constante e que preocupa toda a sociedade. Toda a providência no sentido de alertar para ela e diminuí-la é bem vista e merece nossos aplausos.

É este o caso dos projetos de lei em exame. Consideramos que o projeto de lei nº 2.975, de 2000 está contido nas disposições do projeto do Senado Federal (PL nº 1.914, de 1999).

Por estes motivos, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.914-A, de 1999 e pela rejeição do apensado Projeto de Lei nº 2.975, de 2000.

Sala da Comissão, em 04 de abril de 2003.

Deputado MARIO ASSAD JUNIOR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.914/99 e rejeitou o Projeto de Lei nº 2.975/00, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mário Assad Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Corauci Sobrinho - Presidente, Sandes Júnior, Vieira Reis e Silas Câmara - Vice-Presidentes, Adelor Vieira, Almir Moura, Ariosto Holanda, Bispo Wanderval, Carlos Nader, Dr. Hélio, Edson Ezequiel, Eduardo Cunha, Geraldo Thadeu, Gilberto Kassab, Gustavo Fruet, Henrique Eduardo Alves, Iris Simões, Jamil Murad, João Batista, João Mendes de Jesus, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Mendonça Bezerra, José Priante, José Rocha, Júlio Cesar, Julio Semeghini, Luiz Couto, Luiza Erundina, Marcos Abramo, Mário Assad Júnior, Maurício Rabelo, Murilo Zauith, Narcio Rodrigues, Nelson Proença, Nilson Pinto, Raimundo Santos, Ricardo Barros, Ricardo Izar, Takayama, Valdenor Guedes, Vander Loubet, Vanderlei Assis, Walter Pinheiro, Affonso Camargo, Carlos Abicalil, Pastor Pedro Ribeiro, Professora Raquel Teixeira, Rubinelli e Zelinda Novaes.

Sala da Comissão, em 21 de maio de 2003.



Deputado CORAUCI SOBRINHO
Presidente

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, do Senado Federal, cria selo com a advertência “Este produto incentiva a violência”, a ser fixado nas embalagens de brinquedos, fogos de artifício, roupas, filmes, revistas ou quaisquer outros produtos que, de alguma maneira, possam desenvolver atitudes de caráter nocivo ao comportamento social, por parte dos seus usuários.

A mesma advertência está prevista para os meios de comunicação, incluindo televisão, rádio e imprensa escrita, quando o selo conterá a expressão “Esta publicação” ou “Este filme incentiva a violência”.

Estipula prazo de um ano para as indústrias se adequarem.

Foi apensado o PL nº 2.975, de 2000, do Sr. José Carlos Coutinho, que cria selo com a mesma advertência para as embalagens de produtos e fixa prazo de noventa dias para as indústrias se adequarem.

A matéria principal foi aprovada pelo Senado Federal e encaminhada à revisão nesta Casa, onde foi aprovada, por unanimidade, na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e na Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática.

Na Comissão de Seguridade Social e Família, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

É meritório o projeto de lei em exame.

O número de pessoas mortas em crimes cresceu 4,2% no Brasil, entre 2001 e 2002, representando um aumento de 1.557 óbitos, segundo pesquisa feita pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça (Senasp), com base em dados de 25 Estados da Federação.

Segundo informações do Conselho Nacional de Saúde, os óbitos relacionados à violência, quando incluídos os jovens e adultos jovens, ocupam o primeiro lugar nas estatísticas nacionais, à frente das doenças cardiovasculares.

A Associação Norte-Americana de Psicologia divulgou em 1993 um relatório afirmando que, ao final do curso primário, uma criança que foi exposta à TV durante três horas por dia terá visto cerca de 8.000 assassinatos e 100.000 atos violentos. Aos 18 anos, o jovem aficionado por "videogames" terá liquidado pelo menos 40.000 adversários.

Atualmente a nossa sociedade vivencia um culto à violência, em que jovens e adultos são bombardeados por programas de entretenimento e produtos que os induzem a crer que violência é sinônimo de poder, de realização pessoal, de admiração, de respeito, de conquistas. Hoje os heróis explodem cidades inteiras, metralham centenas de pessoas, praticam os mais variados crimes, sem qualquer punição, e são modelos a ser seguidos.

Enquanto isso, a mídia encarrega-se de propagar toda essa violência nos meios disponíveis. Brinquedos, roupas, filmes, revistas, programas de televisão e toda sorte de produtos, que possam desencadear valores e comportamentos nocivos, estão à disposição dos consumidores das mais variadas faixas etárias.

Como legisladores, devemos zelar por uma sociedade mais pacífica e cuidar para que pais, educadores e demais responsáveis por nossos jovens tenham meios para selecionar os produtos e programas mais adequados à sua formação.

Em vista do exposto, votamos, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.914, de 1999, do Senado Federal, e pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.975, de 2000, apensado, por estar contido no principal.

Sala da Comissão, em 10 de SETEMBRO de 2000.


Deputada MARIA LUCIA
PMDB/RJ
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.914/1999, e rejeitou o Projeto de Lei nº 2.975/2000, apensado, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Maria Lucia.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Angela Guadagnin - Presidente, Roberto Gouveia - Vice-Presidente, Amauri Robledo Gasques, Arnaldo Faria de Sá, Athos Avelino, Babá, Carlos Mota, Custódio Mattos, Darcísio Perondi, Dr. Francisco Gonçalves, Dr. Pinotti, Dr. Ribamar Alves, Dr. Rosinha, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Guilherme Menezes, Henrique Fontana, Manato, Maria do Rosário, Maria Helena, Maria Lucia, Mário Heringer, Rafael Guerra, Selma Schons, Serafim Venzon, Suely Campos, Adelor Vieira, Alceste Almeida, Almerinda de Carvalho, Celcita Pinheiro, Elimar Máximo Damasceno, Jamil Murad, Luiza Erundina, Maninha e Walter Feldman.

Sala da Comissão, em 8 de outubro de 2003.



Deputada ANGELA GUADAGNIN
Presidente